



**Câmara Municipal de Itaúna do Sul  
Estado do Paraná**

Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000

Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br)

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 004/2023**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a regulamentação do serviço de plantão médico e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Itaúna do Sul aprovou, e eu, Sidnei Carrilho Pelizer, Presidente do Poder Legislativo Municipal, encaminho para sanção governamental o seguinte Projeto de Lei Complementar.**

**Art. 1º** - Fica regulamentado o serviço de Plantão Médico no âmbito do Hospital Municipal e, excepcionalmente, nas demais unidades de saúde do Município.

**Art. 2º** - O Plantão Médico será prestado por servidor público municipal, ocupante do cargo de Médico do quadro efetivo do Município, preferencialmente médico plantonista, que deverá ficar à disposição da Secretaria de Saúde, durante 12 (doze) horas contínuas e ininterruptas de trabalho, obrigando-se a prestar atendimento médico, sem limite de consultas e outros procedimentos, de acordo com a escala elaborada pela Autoridade competente.

**Art. 3º** - Cada plantão terá duração de 12 (doze) horas, em qualquer dia da semana, útil ou não, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Gestão de saúde do Município.

**Art. 4º** - Não será permitida a realização de plantões sucessivos, cuja carga horária seja superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas para o mesmo Profissional.

**Art. 5º** - A escala de plantão deverá permanecer afixada, diariamente, em cada unidade em local visível, bem como, arquivadas mensalmente e encaminhadas ao Departamento de Recursos Humanos com o histórico de frequência do servidor.

**Art. 6º** - O intervalo intrajornada será diluído durante o cumprimento do horário de trabalho, visto que seria impraticável deslocar outro servidor para substituição apenas durante o intervalo para repouso ou alimentação, sem prejuízo ao pronto atendimento ao paciente.

**Art. 7º** - Somente serão permitidas substituições entre os próprios médicos plantonistas quando devidamente justificadas e com autorização prévia da Autoridade competente.

**Art. 8º** - Fica determinado que o médico plantonista não poderá se afastar das dependências da unidade de saúde, enquanto durar o plantão, sob pena de caracterizar abandono de plantão, respondendo solidariamente pelos danos acarretados aos pacientes devido a sua ausência.

**Art. 9º** - Na troca de turno, o médico somente poderá encerrar o expediente após a chegada do profissional que irá assumir o próximo plantão.

**Art. 10** - O médico deverá comparecer com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos para assumir o plantão.



## Câmara Municipal de Itaúna do Sul

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000

Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br)

**Art. 11** - O médico que não puder comparecer ao plantão deverá apresentar justificativa por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, à Autoridade competente.

**Parágrafo Único** - A Autoridade competente receberá a justificativa escrita e procederá a avaliação e os encaminhamentos necessários.

**Art. 12** - A falta ao plantão, ou atrasos reiterados de forma injustificada, ensejará a abertura de processo administrativo, em conformidade com a Lei específica, sem prejuízo do que dispõe o Código de Ética Médica.

**Art. 13** - São deveres do profissional durante o plantão:

I - não deixar o usuário aguardando pelo atendimento por tempo prolongado desnecessariamente;

II – Elaborar o prontuário completo e apurado no sistema informatizado próprio da Secretaria ou, em caso de indisponibilidade, em formulário próprio, em letra legível, de todos os pacientes atendidos sob seus cuidados;

III - dar prioridade aos atendimentos a pacientes em estado de urgência/emergência, respeitando a classificação de risco;

IV - proceder os atendimentos aos pacientes com o máximo de zelo e com o melhor de sua capacidade profissional;

V - buscar o agente causador dos sintomas apresentados pelos pacientes, evitando o simples combate/medicação das enfermidades apresentadas pelos pacientes;

§ 1º – Será considerado como infração grave, para fins do disposto nesta lei, a conduta do médico em omitir informações no prontuário, em razão de se tratar de plantão, ou praticar qualquer outro ato que não dê início à solução do problema de saúde do paciente ou ainda, transfira esta responsabilidade para outro turno.

§ 2º - A violação do artigo anterior deverá ser comunicada pelo Coordenador da equipe à Autoridade competente, que tomará as medidas cabíveis.

**Art. 14** – O valor do plantão médico de 12 (doze) horas será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), podendo ser corrigido pelo mesmo índice de correção da remuneração dos Servidores.

**Art. 15** – O artigo 63 da lei complementar Municipal nº 001/2022 passará a viger com a seguinte redação:

Art. 63 - .....inalterado.....

I - .....inalterado .....

II - .....inalterado .....

III - Plantão Médico de 12 horas – R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por plantão efetuado.

IV – .....revogado.....

§ 1º - O número máximo de plantões não poderá exceder ao máximo de 14 (quatorze) Plantões mensais para cada Profissional, não podendo, em qualquer situação, a soma dos plantões e demais verbas da remuneração do servidor exceder ao subsídio do Prefeito.



## Câmara Municipal de Itaúna do Sul

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000

Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br)

**§ 2º** - O valor do plantão poderá ser corrigido pelo mesmo índice de correção da remuneração dos Servidores.

**Art. 16** – No caso de insuficiência de médicos de carreira, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a contratação na forma da forma da lei federal de licitações e contratos administrativos e regulamentos aplicáveis.

**Art. 17** - Esta Lei respeitará o Código de Ética Médica, do Conselho Federal de Medicina, em todos os seus itens.

Parágrafo único. Os casos omissos desta Lei serão dirimidos pelo Executivo.

**Art. 18** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

**Art. 19** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, 28 de Junho de 2023.

  
**Sidnei Carrilho Pelizer**  
Presidente do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

APROVADO EM primeira DISCUSSÃO E

VOTAÇÃO 26 / 06 / 23 POR

8 VOTOS FAVORAVEIS, 0 VOTOS

CONTRÁRIOS E 0 AUSENTES

  
PRESIDENTE VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

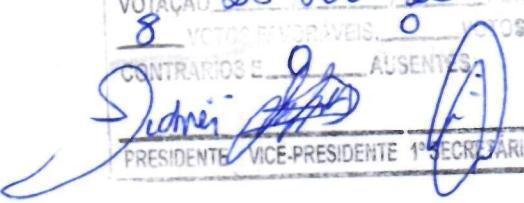
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

APROVADO EM Segunda DISCUSSÃO E

VOTAÇÃO 28 / 06 / 23 POR

8 VOTOS FAVORAVEIS, 0 VOTOS

CONTRÁRIOS E 0 AUSENTES

  
PRESIDENTE VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO